

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/08, para a **contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de tradução e versão de textos.**

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

**OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma.
É indispensável o preenchimento do CNPJ.**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-5816/08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/08

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de tradução e versão de textos.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativa-Financeira (SAD)/ Superintendência de Relações Internacionais (SRI).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

HORÁRIO: (de Brasília)

Encaminhamento da proposta de preços: até às 10:00 (dez) horas do dia 01/08/2008.

Abertura da sessão: a partir das 10:00 (dez) horas do dia 01/08/2008.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e Decreto Nº 6.204, de 05/09/2007.

E D I T A L

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 144, de 04/12/07**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 016/08, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Proposta de Preços
- c) ANEXO III - Planilha de Custos - Item 1.1.1
- d) ANEXO IV - Planilha de Custos - Item 1.1.2
- e) ANEXO V - Planilha de Custos - Item 1.1.3
- f) ANEXO VI - Planilha de Custos - Item 1.1.4
- g) ANEXO VII - Planilha de Custos - Item 1.1.5
- h) ANEXO VIII - Planilha de Custos - Item 1.1.6

- i) ANEXO IX- Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1998 e o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de tradução e versão, com especialização em mercado de capitais/financeiro, para os seguintes idiomas:
- 1.1.1- Tradução técnica em Inglês para o Português;
 - 1.1.2- Tradução técnica em Espanhol para o Português;
 - 1.1.3- Versão técnica em Português para o Inglês;
 - 1.1.4- Versão técnica em Português para o Espanhol;
 - 1.1.5- Versão técnica em Inglês para o Espanhol;
 - 1.1.6- Versão técnica em Espanhol para o Inglês.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Para execução dos serviços acima, não se faz necessária a presença do tradutor nas dependências da CVM. A CONTRATADA executará os serviços atendendo a pedidos via telefônica, fax ou e-mail da CVM.
- 2.2 - A CONTRATADA deverá pegar nas dependências da CVM o texto para tradução ou versão. A fim de agilizar a entrega do texto a ser trabalhado, o mesmo poderá ser passado por FAX ou por correio eletrônico pela CVM para a CONTRATADA.
- 2.3 - As traduções/versões deverão ser datilografadas em editor de texto Word for Windows (versão 2000 ou superior). A CONTRATADA deverá entregar à CVM a tradução/versão impressa e CD-Rom com o arquivo do texto, devendo ser entregues na CVM no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para cada 5 laudas versadas/traduzidas e assim proporcionalmente, salvo nos casos de urgência, a critério da CVM.
- 2.4 - Cada documento enviado à CONTRATADA terá um prazo para entrega independente, não sendo permitida a soma de laudas de documentos enviados separadamente na contagem do referido prazo.
- 2.5 - Fica estabelecida a confidencialidade em relação às informações recebidas em virtude dos pedidos de tradução de documentos.

- 2.6 - As traduções deverão ser devidamente revisadas pela CONTRATADA antes de seu envio à CVM de modo a evitar o reenvio à CONTRATADA para correção de vícios, defeitos e incorreções dos serviços prestados.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2- Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:
- a - A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b - A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c - A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d - A empresa constituída em forma de consórcio;
 - e - A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f - A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
 - g - Cooperativas;
- 3.4- O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como

durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 3.6- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do Pregão Eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação parcial, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, De-

creto nº 5.450).

- 5.6- A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **ANEXO I**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 5.6.1- Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
 - 5.6.2- Conter os preços unitários por lauda para cada item licitado, considerando uma quantidade de 5 (cinco) laudas para entrega até 24 horas após o pedido por parte da CVM, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, em reais (em algarismo e por extenso);
 - 5.6.3- Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias:
 - 5.6.3.1- Para cada 5 (cinco) laudas solicitadas pela CVM, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro horas) para a entrega.
 - 5.6.3.2- Para entrega acima de 5 (cinco) laudas no período de 24 horas, caso seja solicitado pela CVM tal urgência, o valor da aluda será acrescido de 50% (cinquenta por cento).
 - 5.6.3.3- Para a contagem do prazo acima mencionado (24 horas) não serão considerados os sábados, domingos e feriados.
 - 5.6.3.4- Para o cálculo acima deverá ser considerado que uma lauda possui 25 linhas x 50/55 toques por linha.
 - 5.6.4- O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - 5.6.5- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
 - 5.6.6- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
 - 5.6.7- Conter o **último preço oferecido** relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).

- 5.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;
- 5.8- Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9- Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência (**ANEXO V**).
- 5.10- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 5.11- A simples participação neste certame implica:
 - 5.11-A. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
 - 5.11-B. A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, exceto os tributos vigentes, os quais poderão ser informados separadamente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **ME-NOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3233-84575**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo determinado pelo pregoeiro (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Possuir registro **cadastral atualizado e habilitado parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3233-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.
 - II- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO VIII**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3233-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - III- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, devidamente registrado no Conselho da Classe, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do **fax nº (21) 3233-8475**, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - IV- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

- 9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser encaminhada via e-mail;
- 9.3- Caberá ao Pregoeiro, ampliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. RECURSO

- 10.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
 - 10.1-1. As razões recursais deverão ser feitas, exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
 - 10.1-2. A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.A acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.6-** Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por fax.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 -O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega de cada serviço executado e apresentação da respectiva fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, **devendo os Títulos permanecerem em carteira**, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Pregão Eletrônico.
- 11.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3- A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 11.1 acima passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 11.4- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 11.5- O pagamento estará condicionado, também, a perfeita execução dos serviços, que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Na ocorrência de quaisquer incorreções verificadas nos serviços, a CONTRATADA será devidamente notificada a fim de que possa providenciar as correções necessárias. Neste caso, os prazos estabelecidos para pagamento serão recontados a partir da data efetiva da entrega do trabalho corrigido.
- 11.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04125.0778.2204.0001.

13. DO CONTRATO

13.1 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- b) o presente Pregão Eletrônico e seus anexos;
- c) a Nota de Empenho correspondente.

13.2- A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93).

13.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93).

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e subitem 5.2.7 da Instrução Normativa MARE Nº 18/97.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da lei nº 8.666/93);
- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações a que vier a ter conhecimento por força da contratação;

- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG);
- e) Manter, em compatibilidade por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos á regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da lei nº 8.666/93).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 16.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Pregão Eletrônico.

17. DA RESCISÃO

- 17.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

- 17.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 17.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

18. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 18.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação (subitem 7.1 da I.N. MARE nº 18/97).

- 18.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a planilha de custo e formação de preços. Havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo titular da Gerência de Relações Internacionais, doravante denominado FISCAL, sendo a servidora MARIA CLÁUDIA RIO BRANCO NABUCO DE GOUVÊA, denominada FISCAL SUBSTITUTA, devidamente credenciados pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI) da CVM, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, formalmente, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 - A ADJUCATÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/907/02).
- 19.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20. DAS PENALIDADES

- 20.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Pregão Eletrônico, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 20.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 20.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

20.3.1 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

20.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/Adjudicatária fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

21. DO DIREITO DE PETIÇÃO

21.1 - Dos atos da Administração cabem:

- I - Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

- II - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 21.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93).
- 21.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 14.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos (art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 21.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou lavratura da ata (art. 109, § 6º da Lei nº 8.666/93).
- 21.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93).
- 21.5 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, §§ 3º e 6º da Lei nº 8.666/93).
- 21.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão Eletrônico – as falhas e irregularidades que o viciarem - perante a CVM, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 21.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CVM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do art. 113, da lei em questão (art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 22.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 22.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 22.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 22.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 22.7- É vedado participar da presente licitação servidores da CVM, seus parentes consanguíneos ou afins até o 2ª grau, e pessoas jurídicas com a participação dos mencionados anteriormente.
- 22.8 - Após a abertura do Envelope de Proposta não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 22.9.
- 22.9 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9ª da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 22.10- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 22.11 -A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na Lei 8.666/93, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 22.12 -Os esclarecimentos referentes ao presente Pregão Eletrônico serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitações da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
- 22.13 -As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 22.14 -Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 22.15 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 22.16 -Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9ª da Lei 10.520, de 17/07/02).).
- 22.17 -Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2008.

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO
Gerente de Compras e de Serviços Gerais
Em Exercício

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS
DE TRADUÇÃO E VERSÃO NOS IDIO-
MAS INGLÊS, PORTUGUÊS E ESPA-
NHOL, QUE ENTRE SI FAZEM A CO-
MISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
E

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo(a) Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. José Alexandre Cavalcanti Vasco, doravante denominada **CVM**, e -----, estabelecida à -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) ----- têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras N° RJ-2008 –5816- Pregão Eletrônico nº 16/08.
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução e versão, com especialização em mercado de capitais/financeiro, para os seguintes idiomas:
 - 1.1.1- Tradução técnica do Inglês para o Português;
 - 1.1.2- Tradução técnica do Espanhol para o Português;
 - 1.1.3- Versão técnica do Português para o Inglês;
 - 1.1.4- Versão técnica do Português para o Espanhol;
 - 1.1.5- Versão técnica do Inglês para o Espanhol;
 - 1.1.6- Versão técnica do Espanhol para o Inglês.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - Para execução dos serviços não se faz necessária a presença do tradutor nas dependências da CVM. A CONTRATADA executará os serviços atendendo a pedidos via telefônica, fax ou e-mail da CVM.
- 2.2 - A CONTRATADA deverá pegar nas dependências da CVM o texto para tradução ou versão. A fim de agilizar a entrega do texto a ser trabalhado, o mesmo poderá ser passado por FAX ou por correio eletrônico pela CVM para a CONTRATADA.
- 2.3 - As traduções/versões deverão ser datilografadas em editor de texto Word for Windows (versão 2000 ou superior). A CONTRATADA deverá entregar à CVM a tradução/versão impressa e CD-Rom com o arquivo do texto, devendo ser entregues na CVM no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para cada 5 laudas versadas/traduzidas) e assim proporcionalmente, salvo nos casos de urgência, a critério da CVM.
- 2.4 - Cada documento enviado à CONTRATADA terá um prazo para entrega independente, não sendo permitida a soma de laudas de documentos enviados separadamente na contagem do referido prazo.
- 2.5 - Fica estabelecida a confidencialidade em relação às informações recebidas em virtude dos pedidos de tradução de documentos.
- 2.6 - As traduções deverão ser devidamente revisadas pela CONTRATADA antes de seu envio à CVM de modo a evitar o reenvio à CONTRATADA para correção de vícios, defeitos e incorreções dos serviços prestados.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 - A CVM pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:
 - ITEM 1.1.1: R\$..... (.....) por lauda.
 - ITEM 1.1.2: R\$..... (.....) por lauda.
 - ITEM 1.1.3: R\$..... (.....) por lauda.
 - ITEM 1.1.4: R\$..... (.....) por lauda.
 - ITEM 1.1.5: R\$..... (.....) por lauda.
 - ITEM 1.1.6: R\$..... (.....) por lauda.
- 3.2 - Para cada 5 (cinco) laudas solicitadas pela CVM, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para a entrega.
- 3.3 - Para entrega acima de 5 (cinco) laudas no período de 24 horas, caso seja solicitado pela CVM tal urgência, o valor da lauda adicional será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

- 3.4 - Para contagem do prazo acima mencionado(24 horas) não serão considerados os sábados, domingos e feriados.
- 3.5 - Para o cálculo acima deverá ser considerado que uma lauda possui 25 linhas com 50/55 toques por linha.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços e apresentação das respectivas faturas, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.
- 4.3 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 4.1 acima passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 4.4 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE N° 05/95.
- 4.5 - O pagamento estará condicionado, também, a perfeita execução dos serviços, que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Na ocorrência de quaisquer incorreções verificadas nos serviços, a CONTRATADA será devidamente notificada a fim de que possa providenciar as correções necessárias. Neste caso, os prazos estabelecidos para pagamento serão reconutados a partir da data efetiva da entrega do trabalho corrigido.
- 4.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Cláusula - Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.125.0778.2204.0001.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e subitem 5.2.7 da Instrução Normativa MARE Nº 18/97.

Cláusula Sétima - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação (subitem 7.1 da I.N. MARE nº 18/97).
- 7.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a planilha de custo e formação de preços apresentada pela CONTRATADA quando da licitação (subitem 7.3 da I.N. MARE nº 18/97).

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA se obriga-se a:
- a) executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme estabelecido neste Contrato;
 - b) Guardar sigilo absoluto sobre as informações a que vier a ter conhecimento por força da execução dos serviços contratados;
 - c) Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
 - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

- e) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG);
- f) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 9.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo titular da Gerência de Relações Internacionais, doravante denominado FISCAL, sendo a servidora MARIA CLÁUDIA RIO BRANCO NABUCO DE GOUVÊA, denominada FISCAL SUBSTITUTA, devidamente credenciados pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI) da CVM, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, formalmente, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da lei nº 8.666/93).
- 10.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93)..

Cláusula Décima - Primeira - DA RESCISÃO

- 11.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima-Segunda - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas neste Contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

12.2.2 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

12.3 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do

setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Décima - Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

13.2 - A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

13.3 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4 - Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Hamilton Leal Braz
Pela CVM

Pela CONTRATADA

ANEXO I
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-5816
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/08
TERMO DE REFERÊNCIA

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/Nº 144, de 04/12/07, realizarão, no dia, horário e local indicados na introdução do presente Edital, o Pregão Eletrônico nº 16/08, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução e versão.

J U S T I F I C A T I V A

A necessidade da contratação dos serviços de tradução e versão de textos justifica-se haja vista a inserção da CVM no mundo globalizado demandando da SRI – Superintendência de Relações Internacionais, um constante aprimoramento em seu relacionamento internacional. A CVM hoje, não só faz parte da Organização Internacional das Comissões de Valores - IOSCO , como também atua ativamente nas discussões e decisões setoriais implementadas por aquele organismo.

Além disso, o estreito relacionamento da SRI com as áreas internacionais sobre serviços, investimentos e assuntos financeiros dos Ministérios da Fazenda (MF), Relações Exteriores (MRE), Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e Banco Central sobre serviços, investimentos e assuntos financeiros dos Ministérios da Fazenda (MF), Relações Exteriores (MRE), Desenvolvimento a obriga a acompanhar e a colaborar com os mais variados tipos de trabalhos sobre integração, sobretudo no que diz respeito ao que se encontra sob a jurisdição da CVM.

É importante ressaltar, ainda, que a CVM atua através do intercâmbio de informações com reguladores estrangeiros, num processo que vem se intensificando constantemente nos últimos anos, em virtude da celebração de novos Memorandos de Entendimento e da participação crescente da CVM em organismos internacionais.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 - Para execução dos serviços acima, não se faz necessária a presença do tradutor nas dependências da CVM. A CONTRATADA executará os serviços atendendo a pedidos via telefônica, fax ou e-mail da CVM.
- 1.2 - A CONTRATADA deverá pegar nas dependências da CVM o texto para tradução ou versão. A fim de agilizar a entrega do texto a ser trabalhado, o mesmo poderá ser passado por FAX ou por correio eletrônico pela CVM para a CONTRATADA.
- 1.3 - As traduções/versões deverão ser datilografadas em editor de texto Word for Windows (versão 2000 ou superior). A CONTRATADA deverá entregar à CVM a tradução/versão impressa e CD-Rom com o arquivo do texto, devendo ser entregues na CVM no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para cada 5 laudas versadas/traduzidas) e assim proporcionalmente, salvo nos casos de urgência, a critério da CVM.

- 1.4 - Cada documento enviado à CONTRATADA terá um prazo para entrega independente, não sendo permitida a soma de laudas de documentos enviados separadamente na contagem do referido prazo.
- 1.5 - Fica estabelecida a confidencialidade em relação às informações recebidas em virtude dos pedidos de tradução de documentos.
- 1.6 - As traduções deverão ser devidamente revisadas pela CONTRATADA antes de seu envio à CVM de modo a evitar o reenvio à CONTRATADA para correção de vícios, defeitos e incorreções dos serviços prestados.

2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

- 2.1- Os valores estimados para a contratação dos serviços são os descritos a seguir:

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE LAUDAS P/ANO	PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO
1.1.1 – Tradução técnica em Inglês para o Português	100	R\$ 3.561,67
1.1.2 – Tradução técnica em Espanhol para o Português	20	R\$ 732,40
1.1.3 – Versão técnica em Português para o Inglês	220	R\$ 9.492,27
1.1.4 – Versão técnica em Português para o Espanhol	20	R\$ 870,80
1.1.5 – Versão técnica em Inglês para o Espanhol	10	R\$ 505,30
1.1.6 – Versão técnica em Espanhol para o Inglês	10	R\$ 505,30
TOTAL	380	R\$ 15.667,73

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-5816
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/08

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto	Preço unitário p/lauda	Preço total p/lauda
1.1.1 – Tradução técnica em Inglês para o Português		
1.1.2 – Tradução técnica em Espanhol para o Português		
1.1.3 – Versão Técnica em Português para o Inglês		
1.4 – Versão técnica em Português para o Espanhol		
1.1.5 – Versão técnica em Inglês para o Espanhol		
1.1.6 – Versão técnica em Espanhol para o Inglês		

ANEXO III
Planilha de Custo
ITEM 1.1.1

ELEMENTO	%	CUSTO POR LAUDA
Mão de obra		
Material		
Equipamentos		
Impostos		
Outros (especificar)		
Lucro		

ANEXO I V
Planilha deCusto
Item 1.1.2

ELEMENTO	%	CUSTO POR LAUDA
Mão de obra		
Material		
Equipamentos		
Impostos		
Outros (especificar)		
Lucro		

ANEXO V
Planilha deCusto
Item 1.1.3

ELEMENTO	%	CUSTO POR LAUDA
Mão de obra		
Material		
Equipamentos		
Impostos		
Outros (especificar)		
Lucro		

ANEXO VI
Planilha de Custo
Item 1.1.4

ELEMENTO	%	CUSTO POR LAUDA
Mão de obra		
Material		
Equipamentos		
Impostos		
Outros (especificar)		
Lucro		

ANEXO VII
Planilha deCusto
Item 1.1.5

ELEMENTO	%	CUSTO POR LAUDA
Mão de obra		
Material		
Equipamentos		
Impostos		
Outros (especificar)		
Lucro		

ANEXO VIII
Planilha deCusto
Item 1.1.6

ELEMENTO	%	CUSTO POR LAUDA
Mão de obra		
Material		
Equipamentos		
Impostos		
Outros (especificar)		
Lucro		

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2008.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ